

REVISTA de INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

Brasília • ano 45 • nº 177
Janeiro/março – 2008

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL

Uma releitura dos processos de integração a partir dos direitos humanos e da democracia

A perspectiva do Mercosul

Eduardo Biacchi Gomes, Raquel Costa Kalil e Hjalmar Domagh Fugmann

Sumário

1. Introdução. 2. A concepção dos blocos econômicos e a questão do indivíduo. 3. Estágios da integração. 4. As políticas integracionistas no séc. XXI. 5. A agenda positiva e o parlamento do Mercosul. 6. O déficit democrático no Mercosul e o modelo europeu. 7. Considerações finais.

1. Introdução

O fenômeno da criação dos blocos econômicos tem como fundamento principal o viés econômico, pois é por meio da aplicação do Princípio da Exceção à Cláusula da Nação Mais Favorecida que podem os Estados associarem-se em uniões tarifárias, sem que as vantagens concedidas no território sejam estendidas aos demais Estados, no âmbito da Organização Mundial do Comércio (OMC).

Trata-se da célebre opção pelo regionalismo econômico, que vem a ser complementado com a figura do multilateralismo econômico, dentro da OMC.

A proliferação dos blocos econômicos ocorreu, precisamente, em um momento histórico importante e crucial da sociedade internacional: a queda do Muro de Berlim e a desintegração da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, que culminaram com a aceleração dos efeitos da globalização econômica.

Não é sem razão que, no ano de 1994, ao final da Rodada Uruguai, é instituída

Eduardo Biacchi Gomes é doutor em Direito pela Universidade Federal do Paraná. Professor em Direito da Integração da UniBrasil (Cursos de Graduação e Pós Graduação - Mestrado).

Raquel Costa Kalil é aluna do Curso de Direito da Pontifícia Universidade Católica. Pesquisadora PIBIC no período 2003 - 2004, atual pesquisadora pelo Grupo de Pesquisa "Conflito de Leis no Mercosul e Direito de Integração" desde 2003.

Hjalmar Domagh Fugmann é aluno do Curso de Direito da Pontifícia Universidade Católica, atual pesquisador pelo Grupo de Pesquisa "Conflito de Leis no Mercosul e Direito de Integração" desde 2006.

a OMC, Organização Internacional, de caráter multilateral, com a finalidade de promover o livre comércio, através de sua regulamentação.

Igualmente, na mesma década de 90, é consolidada a União Européia, no ano de 1992, pelo Tratado de Maastrich e a própria criação do Mercosul, pelo Tratado de Assunção, em 1991.

Juridicamente, trata-se de Organizações Internacionais, com finalidade econômica, compostas por Estados e que possuem a principal função de buscarem uma melhor inserção no contexto globalizado da sociedade internacional.

Entretanto, com a evolução da sociedade internacional e o surgimento de novos atores, bem como a relevância que o indivíduo passa a ter nesse contexto, torna-se importante questionar os efetivos propósitos dos blocos econômicos no mundo globalizado, notadamente porque os seus objetivos iniciais não respondem mais aos anseios da década de 90.

O presente artigo pretende examinar os novos desafios dos blocos econômicos, especialmente do Mercosul, em um mundo globalizado, mais precisamente no que diz respeito à efetiva participação do cidadão no processo de integração.

2. A concepção dos blocos econômicos e a questão do indivíduo

Os blocos econômicos são classificados como Organizações Internacionais, com finalidade específica e âmbito de abrangência regional, compostos por Estados que, por meio da celebração de um tratado, criam um sujeito de direito internacional, dotado de personalidade jurídica derivada e capacidade jurídica limitada, visando, normalmente, à consecução de finalidades econômicas e a uma melhor inserção no mundo globalizado.

Para realizar os seus objetivos, os blocos econômicos possuem instituições que acabam por materializar as políticas

implementadas, como é o caso do Mercosul, com o Conselho do Mercado Comum, Grupo do Mercado Comum e a Comissão de Comércio do Mercosul.

O Mercosul, quando criado na década de 90, tinha o claro objetivo de buscar a melhor inserção no mundo globalizado, pois, à época, entendiam os Estados-Partes que, por meio da associação regional, poderiam competir em melhores condições de igualdade com outros Estados e outros blocos econômicos.

Certo é que nos blocos econômicos, como organizações internacionais, as decisões adotadas pelas suas instituições levam em conta os interesses dos Estados, principalmente naqueles blocos que possuem natureza jurídica intergovernamental.

Assim, as instituições do bloco são integradas pelos próprios representantes dos Estados, sendo que as políticas adotadas e que dizem respeito aos objetivos da organização internacional representam a vontade dos seus Estados que, por meio da aplicação dos princípios clássicos do direito internacional, *pacta sunt servanda* e reciprocidade, não podem eximir-se do seu cumprimento.

Certo é que, se a questão foi examinada somente à luz do direito internacional, os Estados, a partir do momento que celebram um tratado ou se comprometem em relação à observância de uma normativa internacional e a partir do momento em que esta é internalizada, devem respeitá-la, sob pena de serem responsabilizados, no plano internacional.

Nesse aspecto, a norma ou o tratado entra em vigor no plano internacional, a partir de sua ratificação e, no plano interno, a partir do momento em que a mesma é devidamente internalizada; no caso brasileiro, quando da promulgação e da publicação do Decreto Presidencial que ratificou o tratado ou a norma internacional.

Entretanto, os objetivos econômicos e comerciais, que fundamentaram a criação dos blocos econômicos, no início da

década de 90, encontram-se esgotados e não mais são capazes de fazer frente aos novos desafios da sociedade internacional no século XXI.

Exemplo claro é o Mercosul que, não obstante, na primeira metade da década de 90, tenha experimentado importante acréscimo, em relação às trocas comerciais, vivenciou, progressivamente um decréscimo, acarretando insatisfações, principalmente dos sócios menores, como o Paraguai e o Uruguai.

Os Estados-Partes do Mercosul, inspirados no modelo integracionista europeu, que possui o estágio de mercado comum e união monetária e que, cada vez mais, adota políticas visando à melhor inserção do cidadão no contexto do bloco econômico, buscam alternativas para saírem do estado de letargia em que o bloco se encontra.

Nessa nova realidade do fenômeno integracionista, o indivíduo deve ser colocado no centro do processo, de forma a que os resultados venham a beneficiá-lo diretamente.

Para tanto, torna-se necessário que os indivíduos participem, de forma efetiva, do processo decisório dos blocos econômicos, a fim de que as deliberações venham representar, de forma efetiva, os interesses dos cidadãos do bloco econômico.

A grande dificuldade nos processos integracionistas de caráter intergovernamental, como é o caso do Mercosul, está em inserir o indivíduo no referido contexto, acarretando o chamado *Déficit Democrático*.

3. Estágios de integração

O Tratado de Assunção, em seu Capítulo I, art. 1º, definiu seu propósito de estabelecimento de um Mercado Comum; entretanto, para se alcançar tal objetivo, necessário se faz passar pelas duas primeiras etapas de integração.

a) Zona de Livre comércio

Na Zona de Livre Comércio, disposta no art. XXIV do GATT, que consiste na elimi-

nação de barreiras tarifárias e não-tarifárias, os Estados conservam total liberdade comercial com terceiros países.

Segundo a professora Elizabeth Accioly (2003, p. 27), no âmbito do Mercosul,

“o Tratado de Assunção inovou tentando atingir um grau mais elevado de integração, qual seja: a conformação de um mercado comum. Porém, com o intuito de compatibilizar o seu relacionamento com outras zonas de livre-comércio, o seu art. 8º, letra c, estabelece que os Estados-partes realizarão consultas entre si para negociar esquemas amplos de desgravação tarifária, tendentes à formação de zonas de livre-comércio com os demais países-membros da Associação Latino-Americana de Integração - ALADI”.

Exemplo disso são os acordos firmados pelos países do Mercosul com o Chile e Bolívia, em 1996, e com o Peru, em 2003, visando à complementação econômica entre os parceiros.

Dispõe, ainda, o art. 3º do Anexo I e Anexo II do Tratado de Assunção que o processo de desgravação será progressivo e linear, visando no mesmo sentido coibir o tratamento privilegiado a países exteriores à Zona.

b) União Aduaneira

A etapa de União Aduaneira corresponde ao modelo de integração econômica no qual os países membros de uma Zona de Livre Comércio adotam uma tarifa externa comum às importações provenientes de mercados externos, estabelecendo-se uma política comum em que os países passam a negociar em bloco e não mais autonomamente.

Entretanto, constata Luiz Olavo Batista (1998, p. 49) que se manteve o regime de exceções, sendo, à época, somente 9.000 os produtos submetidos à TEC, havendo, por exemplo, exceções a produtos originados da ALADI e de acordos bilaterais como Mercosul - Chile.

“A constituição de uma TEC foi um dos grandes problemas do Mercosul para o funcionamento da união aduaneira, que ainda não está totalmente consolidada, portanto imperfeita” (ACCIOLY, 2003, p. 30). Todavia, mesmo com as crises que têm assolado o bloco, verifica-se que há uma vontade política dos Chefes dos Estados-Partes para que se dê prosseguimento ao aperfeiçoamento da fase de União Aduaneira e demais fases integracionistas.

4. As políticas integracionistas no século XXI

Em meio às mudanças trazidas pelo fenômeno da globalização, os Estados modernos estão sendo compelidos a agruparem-se em blocos, com o intuito de promover o desenvolvimento nacional e regional, bem como de poder fazer frente às grandes potências e aos blocos já existentes, em um contexto de competição em escala global.

A integração pode ser considerada como o resultado do querer político dos Estados, que buscam juntos adotar políticas que possibilitem enfrentar os desafios do mundo globalizado.

Em relação ao Mercosul, essa integração tem sido cada vez maior, e, como consequência do estreitamento das relações, surgem cada vez mais desavenças entre os Estados-Partes, que precisam uns dos outros para seu desenvolvimento. Cabe aqui mencionar que, na maioria dos casos, as economias participantes do Mercosul são concorrentes e não complementares, o que acaba por ser um grande fator de conflitos no bloco.

No estágio atual, em meio a dissensos, especulações e pressões, tanto internas quanto externas, o Mercosul busca meios de consolidar-se, de aprofundar seus laços e solidificar-se, e com razão, pois muitos são os motivos que o impulsionam a tal atitude.

Além do fator globalização, já mencionado, as negociações com terceiros Estados

e com outros blocos em nome do Mercosul tornam os Estados-Partes mais fortes, em comparação com o poder de negociação que teriam isoladamente.

As crescentes pressões dos EUA para o avanço da ALCA também são motivos para que haja a consolidação do bloco, pois poderão tornar-se mais equilibradas as relações econômicas e de negociação com este país, devido ao seu grande poderio econômico e político.

Ainda, é importante destacar o pedido de adesão por parte da Venezuela ao Mercosul, formalizado em 04.07.2006, fator fundamental de incentivo à integração regional. O quinto sócio, juntamente com os demais países, significa para o bloco um PIB de US\$ 1 trilhão, uma população de cerca de 250 milhões de habitantes e um comércio global de US\$ 300 bilhões/ano.

Além disso, a entrada do novo membro reafirma o estreitamento que já vinha ocorrendo desde 08.12.2004 com a Declaração de Cuzco, a qual lançou as bases da Comunidade Sul-Americana de Nações, entidade que unirá a Comunidade Andina ao Mercosul, em uma zona de livre comércio continental.

Destaca-se também a importância da participação chilena no bloco. Segundo o Senador Gilvam Borges (2006, p. 13242),

“embora o Chile não participe do Mercado Comum do Sul como um membro Pleno, a sua participação como Estado Associado na área de livre comércio é de grande valia para os signatários do Tratado de Assunção. Para o Brasil, em especial, o fluxo comercial estabelecido com o Chile é crescente e muito significativo, sendo o sétimo maior destino das exportações brasileiras”.

Por fim, a incorporação da Bolívia como membro pleno do Mercosul também é uma das principais expectativas da presidência do Brasil, fato que terá repercussões interna e externamente. Segundo o colunista Sebastián Valdomir (2006?),

“em nível interno ao bloco, permitirá definir uma geopolítica energética a partir da decisão do governo de Evo Morales de nacionalizar o gás e o petróleo e, no nível externo, o Mercosul se consolidará como um ator mais relevante no cenário internacional, seja na ONU como na Organização Mundial do Comércio (OMC)”.

Cabe mencionar que o aprofundamento dos laços que unem os Estados-Partes do Mercosul é essencial para a manutenção e desenvolvimento do bloco, uma vez que este é regido pelos princípios da intergovernabilidade, ou seja, é necessária a presença e consenso de todos os membros para que haja decisão sobre determinada matéria e esta tenha eficácia.

Não há órgão supranacional que crie as normas do bloco: são as partes que estipulam a regulamentação.

Eis uma das razões pelas quais há demora na internalização e implementação das decisões por parte dos Estados-Partes. Em muitos momentos, os interesses internos são priorizados em relação aos do bloco.

5. A Agenda Positiva e o Parlamento do Mercosul

Atualmente, o Mercosul procura avançar na implementação do Parlamento, que deverá trazer maior representatividade ao bloco, bem como acelerar o processo de internalização das normas já criadas e das que ainda o serão.

A agenda positiva do Mercosul inclui a previsão da implantação de mecanismos de consolidação de um processo integral, como a melhoria da união aduaneira, de forma responsável e sustentável, otimizando-se os componentes político, institucional, social e cultural.

Para o atingir esse objetivo, os Presidentes da Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul reuniram-se nos dias 15 e 16 de maio de 2006 no Congresso Nacional, em Brasília, e concluíram pela necessidade de

elaboração urgente da Agenda Positiva do Mercosul (M 21) com a participação da sociedade. Acreditam que novas metodologias serão utilizadas na construção dessa Agenda, levando a uma nova forma de gestão, governabilidade e participação regional, incluindo atores governamentais, políticos, setor produtivo, movimentos sociais, entre outros.

Nesse sentido, o Parlamento é encarado como instrumento de legitimidade democrática, de representatividade e de cidadania, constituindo-se o espaço adequado para dar início a esse intercâmbio de articulações por parte de todos os atores do Mercosul, governamentais e não governamentais.

Especificamente quanto ao Parlamento, foi realizada no Uruguai, em dezembro de 2005, a reunião de cúpula do Mercosul, em que se propôs a criação do parlamento, devendo este ser instituído em 31 de dezembro de 2006, com sede em Montevidéu. Na ocasião, foram definidas duas etapas para sua concretização, sendo a primeira compreendida entre 31 de dezembro de 2006 e 31 de dezembro de 2010, quando o parlamento será integrado por 18 representantes de cada Estado-Parte, indicados diretamente por estes, mediante critérios estabelecidos pelos respectivos governos. Antes do término desse prazo, os Estados deverão procurar organizar eleições diretas para seus parlamentares do Mercosul, sendo para isso observada a legislação eleitoral respectiva dos Estados.

Dentro desse contexto, sugeriu-se a criação do dia do Mercosul Cidadão, com o intuito de promover eleições simultâneas em todos os países do bloco, pois, na segunda etapa do processo, a partir de 2014, será consolidada a escolha dos parlamentares mediante eleição universal direta e secreta.

Muito embora a proposta seja extremamente interessante, com potencial de promover grandes avanços dentro do bloco, é necessário seu amadurecimento, principal-

mente no tocante às suas competências e ao grau de efetividade de suas decisões, pois não são vinculantes e tampouco capazes de, por si só, motivar medidas coercitivas às partes que não cumprirem o decidido.

As competências da Comissão Parlamentar Conjunta e do Parlamento do Mercosul estão dispostas no art. 3º e art. 4º do Regimento Interno.

Dessas depreende-se que, diversamente do Parlamento Europeu, cujos parlamentares atuam diretamente na produção do Direito Comunitário, exercendo competências consultivas, co-legislativas e de fiscalização, a Comissão Parlamentar conjunta do Mercosul será um órgão de competência apenas consultiva. Isso mais uma vez demonstra o caráter intergovernamental desse bloco, pois sua manifestação não vincula os Estados-Partes.

Posto isso, não se desqualifica de forma alguma a importância da implementação de tal órgão. É importante destacar os propósitos encontrados no art. 2º de seu Regimento Interno, pois dão clareza às expectativas que se têm com relação ao seu funcionamento: a) representar os povos do Mercosul; b) assumir a promoção e a defesa permanentes da democracia, da liberdade e da paz; c) impulsionar o desenvolvimento sustentável da região, com justiça social e respeito à diversidade cultural dos povos; d) garantir a participação da sociedade civil organizada no processo de integração; e) estimular a consciência coletiva, para a formação de uma cidadania no Mercosul; f) contribuir para consolidar a integração latino-americana, através do alargamento e do aprofundamento do Mercosul; g) promover a solidariedade e a cooperação regional e internacional.

Entre as proposições acima, encontra-se a de contribuir para a integração latino-americana, através do alargamento e aprofundamento do Mercosul. Nesse ponto, o Parlamento terá papel fundamental, haja vista que um dos maiores problemas encontrados hodiernamente é justamente

o da internalização das normas do Mercosul pelos Estados-Partes, o que acaba por atrasar o desenvolvimento do bloco e colocar-se como obstáculo à continuidade dos assuntos concernentes ao bloco.

Para contribuir com a aceleração da incorporação normativa no Mercosul, o Parlamento irá elaborar parecer a respeito dos projetos de normas do bloco, remetidos pelos órgãos com capacidade decisória (nos casos em que a aprovação legislativa é requerida), em caráter consultivo, dentro do prazo de 90 dias, antes que haja sua aprovação.

Não é necessário parecer favorável do Parlamento para a aprovação das normas, no entanto, se esse for o caso, estas poderão ser encaminhadas aos Estados-Partes no prazo de 45 dias a contar de sua aprovação, para que sejam avaliadas pelos parlamentares nacionais e posteriormente aprovadas. Caso o parecer seja negativo, a internalização seguirá os trâmites normais para incorporação de normas internacionais.

Importante mudança com relação à sistemática anterior se encontra no fato de ter sido criado o prazo máximo de 180 dias, a contar do ingresso no Parlamento nacional, para que a normativa seja internalizada. Caso esta não seja aprovada pelo Congresso, será reenviada ao chefe do Poder Executivo, que remeterá a questão ao órgão decisório originário, para que haja a devida negociação.

Muito embora não haja previsão de sanções aplicáveis aos Estados que não observarem a regulamentação constante no Protocolo, há, teoricamente, a hipótese da responsabilização no plano internacional, em caso de omissão na internalização.

6. O déficit democrático no Mercosul e o modelo europeu

O déficit democrático não é exclusivo do Mercosul. Muito pelo contrário, a União Européia, considerada modelo de bloco econômico em uma série de aspectos, sofre

desse mesmo mal. Mesmo sendo cidadãos do bloco, os indivíduos não se sentem parte, pois sua contribuição não é intensa, tampouco decisiva.

Na maior parte dos casos, o déficit acontece porque, no processo de integração, os Estados têm preocupações somente de ordem econômica, em detrimento dos aspectos culturais e sociais.

Em breve análise ao modelo europeu, temos que, há muito tempo, a Europa constata a existência de um déficit democrático, que se traduz na falta de transparência do processo decisório e na hegemonia exercida pelos governos nacionais e suas administrações, em detrimento dos órgãos comunitários (VENTURA, 2003, p. 590).

Na visão de Anthony Giddens (1999, p. 154), “as razões normalmente apresentadas são a falta de democracia na União Européia e seu distanciamento das preocupações das pessoas comuns”.

Paulo Borba Casella (1994, p. 294), em sua obra, citando Pescatore, ressalta “a problemática da deficiência no processo democrático, onde ocorre evidente desencontro entre as bases democráticas dos Estados-membros e a realidade comunitária”.

Com efeito, no contexto da integração europeia, o

“déficit democrático das instituições democráticas é ostensivo. Os Tratados avançaram muito mais como constituição da liberdade do que como constituição da democracia e sua ordem jurídica estruturou-se mais através da intervenção do Tribunal de Justiça do que da vontade democrática” (PIRES, 1997, p. 71).

Para a implantação de um procedimento mais democrático e transparente no processo decisório na União Européia, diversos autores opinam. Entre eles, Habermas (2003) coloca a necessidade de se construir um espaço público político europeu para a discussão e deliberação de temas de relevância comum. Esse espaço público seria o lugar de formação da opinião pública e

preencheria uma função ideal: a transformação de problemas relevantes comuns em núcleos cristalizadores de discursos, permitindo que os cidadãos se refiram simultaneamente aos mesmos temas relevantes e se posicionem em relação a temas controversos (HABERMAS, 2003, p. 140).

Para a professora Odete (2001, p. 448), “a construção da cidadania esbarra dia-a-dia na dinâmica do próprio processo de integração que, na sua solidez, busca a afirmação econômica, comercial e financeira. Necessário se faz estabelecer o autêntico processo do desejo, motivador da homogeneidade no conviver comum europeu”.

Entretanto, cabe salientar que, para uma abordagem mais aprofundada, é importante o estudo do conceito de democracia, cujo sentido já passou por inúmeras alterações ao longo dos séculos, sendo natural de sua essência o dinamismo, o que acontece, segundo Norberto Bobbio (1986, p. 9-10), “sob a forma de promessas não cumpridas ou como um contraste entre a democracia ideal como concebida por seus pais fundadores e a democracia real em que, com maior ou menor participação, devemos viver cotidianamente”.

Jean J. Rousseau afirmou no Contrato Social que, “se houvesse um povo de deuses, esse povo se governaria democraticamente”, e aqui fica explícito o grau de perfeição que se prende a essa forma de governo; todavia, cumpre reconhecer que ela nunca existiu na prática em sua forma plena.

O berço da democracia direta foi a Grécia, especialmente Atenas, onde o povo se reunia no *Ágora* para exercer direta e imediatamente o poder. Como naquela época a grande maioria das pessoas eram escravos, isso permitia que o cidadão grego fosse inteiramente político, dedicava grande parte do seu tempo aos negócios públicos, debatendo e deliberando em praça pública, concentrando em si os três poderes.

Atualmente, a palavra democracia ganhou conotação de valor tão supremo

que dificilmente um governo deixará de intitular-se democrático. Democracia e legitimidade, portanto, são conceitos bem próximos, tanto o é que a democracia ocidental efetiva-se por meio da representatividade indireta, o sufrágio universal.

Para os teóricos do funcionalismo, sistema amplamente adotado na formação dos blocos econômicos, a idéia primordial é que a democracia está intimamente ligada à eficiência, sendo a participação desejável se é eficiente em termos de resultado, uma vez que a principal preocupação é o funcionamento bem-sucedido do sistema, e não a validade democrática.

Nesse sentido, defende Andréa Ciaffone (1996, p. 139) que é este um dos principais problemas que envolve o déficit na União Européia:

“o déficit democrático na União Européia não é acidental. É um problema congênito, que foi identificado ainda durante a sua gênese. E mais, ele é um efeito da influência da teoria funcionalista nas mentes dos idealizadores da Comunidade Européia, destacadamente em Jean Monnet”.

Entretanto, não se pode deixar de considerar a distância entre a democracia que se pratica hoje, a representativa, e a idéia originalmente formulada pelos gregos antigos. Ainda mais quando se considera o fato de que baixos níveis de participação popular podem ter o efeito negativo de alienar os cidadãos do processo político no qual vivem.

No Mercosul, o cerne da questão, segundo Deisy Ventura (2003, p. 591-592), é diverso:

“Na Europa, o déficit afeta apenas a dimensão européia da política já que, no plano nacional, os Estados-membros respeitam, de forma relativamente satisfatória, os princípios do Estado de direito e da democracia. Em compensação, nos países do Mercosul, o déficit democrático é apenas a projeção coletiva, no plano supranacional, dos déficits democráticos internos dos Estados-membros”.

Entre os autores críticos à democracia na América Latina, encontra-se Emir Sader (1999), para o qual

“os cidadãos latino-americanos caem na armadilha das eleições corrompidas pelas fortunas privadas, onde a concentração de renda em algumas camadas privilegiadas da população teve como consequência a transformação dos direitos em mercadorias que podem ser compradas por aqueles que possuem os recursos necessários”.

Coadunando com o fenômeno dos déficits democráticos internos, tem-se no mesmo sentido que a participação do cidadão no Mercosul não é expressiva. Até o momento, a direção do bloco tem sido tarefa exclusiva dos governos dos Estados-Partes, fato esse que o Parlamento, em um futuro breve, deseja corrigir. A intenção é que, até 2014, os parlamentares do Mercosul sejam eleitos diretamente pela população. A pergunta que resulta é se os cidadãos irão conseguir exercer a cidadania do bloco em um espaço tão curto de tempo. Alguns obstáculos deverão ser removidos para que haja um melhor proveito do poder que o sufrágio confere.

Nesse ponto, além de legitimar a formação do Parlamento e fortalecer o Mercosul, a eleição direta, universal e secreta de seus representantes pela população poderia favorecer o desenvolvimento de uma cultura de integração e da noção de cidadania do Mercosul, até então pouco disseminada no seio popular.

Ainda dentro desse âmbito, necessário se faz destacar a existência da busca pelo fortalecimento da participação dos parlamentares no processo de criação das normas, como meio de fortificar também a democracia envolvida no processo de formação do bloco, já que, de acordo com seus princípios fundamentais, a ação dos governos dos Estados-Partes e, conseqüentemente, do Mercosul, deve ser voltada à satisfação dos ideais, necessidades e an-

seios da população sul-americana como um todo.

Com isso em foco, por óbvio não se procura referir apenas ao aspecto econômico e comercial, mas também, e de forma incisiva, ao desenvolvimento da pessoa, à manutenção e à promoção dos Direitos Humanos em todos os seus desdobramentos, pois, para exercer seus direitos democráticos em toda a sua plenitude, o cidadão não carece apenas de opções políticas para sua escolha. Em verdade, carece de muito mais. A melhoria e manutenção do sistema de educação, de saúde, o acesso ao trabalho, entre tantos outros aspectos, fazem parte dos pressupostos necessários ao correto uso da ferramenta democrática fundamental do cidadão: o voto.

Por essa razão, o aparecimento e fortalecimento da participação popular no processo de integração almejado pelo Mercosul por meio do Parlamento poderia ser uma saída para a diminuição do déficit democrático verificado atualmente, fazendo com que o cidadão saia da posição de mero espectador e tome posição mais ativa no desenvolvimento do bloco.

7. Considerações finais

O fenômeno da criação dos blocos econômicos, típico da década de 90, em que os Estados tinham por objetivo buscar a associação, mediante a constituição de uma zona de livre comércio, união aduaneira ou mercado comum, para a busca de uma melhor inserção no mundo globalizado, neste século XXI está sendo colocado em cheque.

Não se trata de uma crise, no que diz respeito à criação dos referidos blocos econômicos, vez que os objetivos econômicos não mais respondem aos anseios dos Estados e dos seus cidadãos, mas sim de um repensar os reais objetivos dos processos integracionistas que, em última instância, devem levar em consideração os interesses dos indivíduos.

No contexto internacional, os indivíduos ganham importância e destaque, sendo legítima a pretensão, no sentido de que os mesmos venham a participar das políticas decisórias adotadas pelos blocos econômicos, vez que serão eles os principais destinatários das referidas deliberações.

Repensar o modelo de integração, a partir dos reais interesses dos cidadãos, de forma a garantir maior transparência na tomada das decisões, é de vital importância ao futuro e ao sucesso desta inexorável realidade da sociedade internacional, que é a formação dos blocos econômicos.

Não é sem razão que existe uma preocupação, por parte dos Estados e das instituições dos blocos econômicos, com a criação de órgãos que venham representar os interesses dos cidadãos, a exemplo do Mercosul com a proposta de criação do Parlamento de natureza permanente.

A fim de se buscar o efetivo desenvolvimento dos Estados, no contexto da integração regional, torna-se necessário que o indivíduo venha a participar de forma efetiva das decisões e políticas que são implementadas no âmbito dos blocos econômicos, vez que são eles os principais destinatários das normas internacionais.

Trata-se da nova realidade do século XXI e, nesse sentido, o cidadão deve conscientizar-se de sua real importância para o sucesso de construção dos blocos econômicos, participando nos foros apropriados, debatendo os temas que dizem respeito diretamente a ele, como é o caso dos Foros Consultivos.

De outro lado, os Estados, que são os idealizadores dos respectivos processos de integração e que representam, em última instância, os interesses dos mesmos cidadãos, devem criar espaços cada vez mais institucionalizados, com a finalidade de atribuir maior transparência ao processo decisório e às políticas a serem adotadas no bloco econômico, pois somente com a efetiva participação do cidadão é que os Estados poderão buscar um desenvol-

vimento equilibrado, não só voltado aos setores econômico e comercial, mas, principalmente, social.

Referências

- ACCIOLY, Elizabeth. *Mercosul & União Européia*. 3. ed. Curitiba: Juruá, 2003.
- BATISTA, Luiz Olavo. *O Mercosul: suas instituições e seu ordenamento jurídico*. São Paulo: LTr, 1998.
- BOBBIO, Norberto. *O futuro da democracia: uma defesa das regras do jogo*. Rio de Janeiro: Paz e Guerra, 1986.
- BORGES, Gilvam. Discursos encaminhados à publicação: senador Aloísio Mercadante: homenagem à presidenta do Chile, Michele Bachelet. *Diário do Senado Federal*, Brasília, ano 61, n. 63, p. 13242, 26 abr. 2006.
- CASELLA, Paulo Borba. *Comunidades européias e seu ordenamento jurídico*. São Paulo: LTr, 1994.
- CIAFFONE, Andréa E. G. Organizações internacionais de integração econômica: déficit democrático na comunidade européia. In: CASELLA, Paulo Borba (Coord.). *Contratos internacionais e direito econômico no Mercosul após o término do período de transição*. São Paulo: LTr, 1996.
- GIDDENS, Anthony. *A terceira via: reflexões sobre impasse político e o futuro da social-democracia*. Rio de Janeiro: Record, 1999.
- GOMES, Eduardo Biacchi. *Blocos econômicos e solução de controvérsias: uma análise comparativa a partir da União Européia e Mercosul*. 2. ed. Curitiba: Juruá, 2005.
- _____. Parlamento do Mercosul: viabilidade para a democratização do bloco econômico?. In: CLÈVE, Clèmerson Merlin (Coord.). *Direitos humanos e democracia: intercorrências*. Forense: São Paulo, [2006?]. No prelo.
- HABERMAS, Jürgen. *Era das transições*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.
- OLIVEIRA, Odete Maria. *União Européia: processos de integração e mutação*. Curitiba: Juruá, 2001.
- PIRES, Francisco Lucas. *Introdução ao direito constitucional europeu*. Lisboa: Almedina, 1997.
- SADER, Emir. O déficit democrático latino-americano. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 29 jun. 1999. Caderno 5, p. 5.
- VALDOMIR, Sebastián. O momento do Mercosul e os momentos da integração. *Carta Maior*, Porto Alegre, 27 set. 2006. Disponível em: <<http://agenciacartamaior.uol.com.br>>. Acesso em: [2006?].
- VENTURA, Deisy. *As assimetrias entre o Mercosul e a União Européia*. São Paulo: Manole, 2003.